



Disciplina o Concurso Vestibular

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE), em sua reunião de 18 de abril de 1996, na forma do que dispõe o art. 3º da Lei Nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, o Decreto Nº 99.490, de 30 de agosto de 1990, e a Portaria Nº 837, de 31 de agosto de 1990, do Ministério da Educação, e de acordo com o que prescrevem os arts. 15, letra c, 25, letra r, e 78 do Regimento Geral,

Considerando que o acesso de todas as camadas sociais à universidade pública configura-se como questão fundamental a exigir permanente avaliação e adoção de novos e democráticos critérios na conexão do segundo com o terceiro grau;

Considerando que a realização de um único vestibular por ano ensejará uma melhor avaliação do processo de seleção, permitindo uma análise detalhada do desempenho dos candidatos, a qual servirá de subsídios não só às Escolas do Segundo Grau para redefinição de seus programas pedagógicos, mas também às Coordenações dos Cursos de Graduação para melhor acompanhamento dos alunos aprovados;

Considerando que o Concurso Vestibular deve ser predominantemente classificatório de modo a reduzir o percentual de vagas ociosas, democratizando o acesso à universidade pública,

RESOLVE:

Art. 1º - A Universidade Federal do Ceará realizará um Concurso Vestibular único e anual, unificado em seu conteúdo e centralizado em sua execução, tendo como objetivos:

- a) verificar o domínio do conhecimento ensinado nas diversas formas de educação ao nível do segundo grau, respeitados os programas estabelecidos pela UFC;
- b) selecionar dentre os candidatos os mais aptos a ingressar na Universidade, avaliando-se as capacidades de se expressar com clareza, organizar idéias, estabelecer relações, interpretar criticamente dados e fatos, elaborar hipóteses e raciocinar com lógica;
- c) classificar os candidatos aprovados até o limite das vagas fixado para cada Curso.

Art. 2º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, mediante proposta da Pró-Reitoria de Graduação, estabelecerá, anualmente, para cada período letivo regular do ano seguinte, o número de vagas que devem ser oferecidas para os Cursos de cada Centro ou Faculdade.

Art. 3º - O Concurso Vestibular terá validade unicamente para matrícula nos períodos letivos regulares do ano a ele vinculado e somente poderão ingressar nos cursos de sua opção os candidatos classificados no limite de vagas fixado pelo respectivo Edital, que comprovem haver concluído o curso de segundo grau ou estudos regulares equivalentes.

Parágrafo único - Para os Cursos com ingresso desdobrado em dois semestres, as matrículas serão feitas de acordo com o calendário e normas estabelecidos pela Pró-Reitoria de Graduação, obedecendo-se ao número de vagas fixado pelo CEPE para cada período letivo regular e em consonância com os critérios fixados no artigo 17 desta Resolução.

Art. 4º - O Concurso será anunciado por Edital da Comissão Coordenadora do Vestibular - CCV, publicado no Diário Oficial do Estado, com, pelo menos, 30 (trinta) dias antes da primeira prova, devendo seu resumo ser divulgado por outros meios de comunicação.

Parágrafo único - Constarão do Edital a que se refere este artigo, sem prejuízo de outras informações necessárias à orientação dos candidatos:

- a) o ano a que se refere o Concurso e a época de sua realização;
- b) a denominação e os códigos dos Cursos de cada Centro ou Faculdade para os quais estejam sendo oferecidas vagas;
- c) o número de vagas fixado por Curso, para cada período letivo regular, e seu total por Centro ou Faculdade;
- d) o valor da taxa de inscrição, local, prazo e horário de seu pagamento;
- e) o local, prazo e horário de recebimento das inscrições;
- f) as condições para realização do Teste de Habilidade Específica, quando for o caso.

Art. 5º - O pedido de inscrição no Concurso Vestibular far-se-á, obrigatoriamente, por Curso.

- § 1º - Ao preencher a ficha-requerimento, o candidato indicará, pelos respectivos códigos e nomes, o Curso e a Língua Estrangeira de sua escolha, dentre as especificadas no art. 7º, vedada qualquer alteração posterior.
- § 2º - Somente será aceita uma única inscrição para cada candidato, que concorrerá, assim, a 1 (uma) vaga no Curso de sua opção.
- § 3º - Na ficha-requerimento, o candidato declarará que aceita as condições e normas estabelecidas para o Concurso Vestibular, inclusive a de que concorre a uma das vagas anunciadas no Edital para o Curso de sua opção, devendo sua classificação efetivar-se na forma dos artigos 15, 16 e 17 desta Resolução.
- § 4º - Será nula, sem gerar qualquer direito, a inscrição do candidato que se beneficiar de lacuna, rasura ou imprecisão dos dados verificados em sua ficha-requerimento e/ou noutros que tiver apresentado.

Art. 6º - O Teste de Habilidade Específica poderá ser exigido nos Cursos que, por sua natureza, o justifiquem.

- § 1º - Os Cursos interessados deverão formalizar solicitação à Pró-Reitoria de Graduação, que, após a manifestação da Comissão Coordenadora do Vestibular, decidirá sobre sua exeqüibilidade.
- § 2º - No ato da inscrição, os candidatos a esses Cursos indicarão um Curso de outra opção, válida apenas na hipótese de serem eliminados no Teste de Habilidade Específica.
- § 3º - O candidato aprovado no Teste de Habilidade Específica não poderá exercer a opção prevista no parágrafo anterior.
- § 4º - O teste de Habilidade Específica será realizado antes da Primeira Etapa.
- § 5º - O candidato pagará uma taxa adicional a ser anunciada pela CCV, correspondente ao Teste de Habilidade Específica.

Art. 7º - As provas do Concurso Vestibular serão distribuídas em 2 (duas) etapas a saber:

Primeira Etapa: Abrange 2 (duas) provas que serão realizadas, uma em cada dia, contemplando cada uma as seguintes disciplinas:

- 1ª Prova: Língua Portuguesa, Língua Estrangeira (Inglês, Francês, Espanhol, Italiano ou Alemão), Matemática e Biologia.
- 2ª Prova: História, Geografia, Física e Química.

Segunda Etapa: Abrange 2 (duas) provas que serão realizadas, uma em cada dia, obedecendo à seguinte distribuição:

- 1ª Prova: Redação.
- 2ª Prova: Conhecimento Específico.

§ 1º - As provas da Primeira Etapa, bem como a de Conhecimento Específico, terão a duração máxima de 240 (duzentos e quarenta) minutos.

§ 2º - A prova de Redação terá a duração máxima de 120 (cento e vinte) minutos.

§ 3º - Os Cursos em que se ofereçam vagas serão agrupados por Áreas, objetivando a definição das Provas de Conhecimento Específico a que se submeterão os candidatos inscritos, as quais constarão de duas disciplinas definidas pelas coordenações dos Cursos de graduação.

Art. 8º - O candidato será eliminado se:

- a) obtiver nota zero em qualquer disciplina, tanto na Primeira como na Segunda Etapa;
- b) deixar de comparecer a qualquer das provas previstas para o Curso de sua opção;
- c) usar comprovadamente de fraude ou para ela concorrer no respectivo Concurso Vestibular;
- d) atentar contra a disciplina ou desacatar a quem quer que esteja investido de autoridade para supervisionar, coordenar, fiscalizar ou orientar a aplicação das provas.

Parágrafo único - Será vedado ao vestibulando o acesso à sala de aplicação da prova, ficando, automaticamente, eliminado do Concurso, na hipótese de:

- a) deixar de apresentar a cédula de identidade na qual esteja afixada sua etiqueta de identificação; ou
- b) comparecer após o horário estabelecido para o início de qualquer prova.

Art. 9º - Compete à Comissão Coordenadora do Vestibular estabelecer o número e os valores das questões das provas e designar as Comissões Examinadoras para sua elaboração e, quando for o caso, para sua avaliação.

Art. 10 - Serão utilizadas na elaboração das provas, excetuada a de Redação, questões de dois tipos:

I) De proposições múltiplas, com 5 (cinco) alternativas (*a, b, c, d, e*), em que somente uma das proposições é verdadeira, nas provas da Primeira Etapa.

II) Discursivas, nas provas da Segunda Etapa, excluída a de Redação, elaboradas com ênfase na utilização do pensamento criativo ou da capacidade de raciocínio na solução de problemas envolvendo conteúdos específicos - verbal, numérico, abstrato e espacial.

Art. 11 - Na correção de cada disciplina das provas da Primeira e Segunda Etapas, adotar-se-á a padronização dos escores brutos de acordo com expressões matemáticas a serem definidas no Edital do Concurso.

§ 1º - A padronização dos escores de cada disciplina, exceto em se tratando de Língua Estrangeira, refere-se aos candidatos de um mesmo Curso.

§ 2º - O escore padronizado de cada vestibulando em Língua Estrangeira será calculado considerando-se o conjunto de todos os candidatos, independentemente do idioma estrangeiro escolhido por cada vestibulando.

Art. 12 - Serão considerados no julgamento da Prova de Redação, dentre outros, os seguintes aspectos:

- a) a adequação ao tema e atendimento ao conjunto das instruções contidas no enunciado da prova;
- b) o domínio da modalidade escrita em língua padrão (gramática da língua culta, sistema ortográfico e recursos de pontuação);
- c) a coerência-conexão lógica entre as idéias; unidade temática;
- d) a coesão-conexão seqüencial entre as idéias; unidade estrutural.

per

Art. 13 - Não haverá segunda chamada, recontagem de pontos nem revisão de quaisquer das provas do Concurso Vestibular.

Art. 14 - Integrarão a lista de classificados para submeterem-se às provas da Segunda Etapa os candidatos em número correspondente no máximo ao dobro do total de vagas fixado no Edital respectivo para cada Curso, observada a ordem decrescente do somatório dos escores padronizados obtidos nas disciplinas que compõem as provas da Primeira Etapa.

Parágrafo único - Ocorrendo empate na última colocação de cada Curso, todos os candidatos empatados serão classificados para a Segunda Etapa.

Art. 15 - Concluída a Segunda Etapa, serão elaboradas as listas de classificação dos candidatos, por Curso, na ordem decrescente da média ponderada dos escores obtidos nas duas Etapas com peso 4 (quatro) para a Primeira e peso 6 (seis) para a Segunda.

Art. 16 - Os casos de empate na classificação final em cada Curso serão resolvidos com aplicação em ordem de eliminação sucessiva dos seguintes critérios objetivos:

- I) o maior somatório dos escores padronizados da Segunda Etapa;
- II) o maior somatório dos escores padronizados da Primeira Etapa;

Art. 17 - Habilitar-se-ão à matrícula em cada Curso, com ingresso no semestre para o qual foram classificados, os candidatos que, na respectiva lista de classificação, elaborada com base no artigo 15 desta Resolução, estiverem situados dentro do respectivo limite de vagas anunciado para o ano letivo a que se refere o Edital do Concurso, com estrita observância dos critérios de desempate estabelecidos no artigo 16, considerando-se classificáveis os candidatos restantes da lista.

§ 1º - Perderá o direito à vaga o candidato classificado que, por qualquer motivo, não efetuar a matrícula no prazo estabelecido pela Pró-Reitoria de Graduação.

§ 2º - A matrícula ao candidato que já ocupar vaga em instituições públicas de ensino superior fica condicionada à comprovação de desistência da vaga anteriormente ocupada.

§ 3º - As vagas decorrentes da não efetivação da matrícula de candidatos classificados serão preenchidas, até o limite estabelecido no Edital do Concurso, por candidatos classificáveis, na estrita ordem decrescente da lista de um mesmo Curso.

Art. 18 - Persistindo vagas em qualquer dos Cursos de uma mesma Área da Prova de Conhecimento Específico, após a matrícula dos candidatos habilitados na forma do artigo 17, os candidatos classificáveis remanescentes dos demais Cursos nela incluídos serão classificados e listados, usando-se as mesmas expressões matemáticas de padronização indicadas no Edital do Concurso, a mesma ponderação prevista no artigo 15 e os critérios de desempate estabelecidos no artigo 16 desta Resolução.

§ 1º - A padronização a que se refere este artigo será efetuada em cada uma das disciplinas da Primeira e da Segunda Etapas, para os escores brutos obtidos por todos os candidatos classificáveis remanescentes de uma mesma Área de Conhecimento Específico.

§ 2º - Os candidatos inclusos na lista elaborada na forma deste artigo serão convocados, rigorosamente na ordem decrescente de classificação, para optarem pela matrícula em uma das vagas ainda existentes nos Cursos de sua respectiva Área.

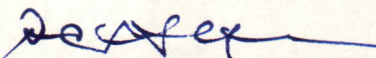
§ 3º - O candidato convocado na forma deste artigo que não exercitar tempestivamente o direito de opção por uma das vagas existentes será automaticamente substituído pelo candidato subsequente da lista de reclassificação, considerando-se o não comparecimento como desistência.

Perf

Art. 19 - Compete à Comissão Coordenadora do Vestibular baixar instruções complementares referentes a cada Concurso e decidir sobre os casos omissos.

Art. 20 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário e a Resolução Nº 27/CEPE de 18 de setembro de 1995, esta a partir da data em que forem concluídos os trabalhos relativos ao Vestibular do período letivo 96.2.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 18 de abril de 1996


Prof. Roberto Cláudio Frota Bezerra
Reitor

